



XIII CONGRESSO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS

15 A 17 DE NOVEMBRO DE 2017
SANTA CATARINA / BRASIL

EDITAL CONCURSO DE PRÁTICAS EXITOSAS XIII CONGRESSO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A apresentação de **PRÁTICAS EXITOSAS** no exercício das funções defensoriais integra a promoção oficial do **XIII CONGRESSO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS**, evento exclusivo da Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP, a ser realizado em 2017, em parceria com a Associação dos Defensores Públicos do Estado de Santa Catarina - ADEPESC.

Art. 2º. A apresentação de práticas exitosas tem a finalidade de estimular o exercício concreto de uma política institucional una, sólida e eficiente, propiciando a multiplicação dos bons exemplos de prática defensorial em benefício direto dos nossos assistidos.

Art. 3º. A premiação dar-se-á através da seleção para apresentação durante o XIII CONGRESSO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS e publicação no site oficial da ANADEP.

Parágrafo único. Todas as despesas necessárias ao comparecimento ao XII CONGRESSO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS, **inclusive a inscrição para o evento**, serão de responsabilidade do candidato.

DOS PARTICIPANTES E CATEGORIAS

Art. 4º. Poderão participar os Defensores Públicos de todo o país associados à ANADEP, desde que devidamente inscritos no XIII Congresso Nacional dos Defensores Públicos.

DA PRÁTICA EXITOSA

Art. 5º. Para as categorias supramencionadas, as práticas exitosas deverão apresentar enfoque atual, na perspectiva da potencialização positiva e eficiente dos resultados dos trabalhos defensoriais.

§ 1º As práticas exitosas deverão ser apresentadas, por escrito, seguindo a estrutura:



XIII CONGRESSO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS

15 A 17 DE NOVEMBRO DE 2017
SANTA CATARINA / BRASIL

- I – Mínimo de 15 e máximo de 30 páginas;
- II – Descrição objetiva;
- III – Descrição Metodológica;
- IV - Benefícios institucionais alcançados;
- V – Recursos envolvidos.

§ 2º Somente serão aceitas práticas escritas em idioma português e, se possível, com fotos.

§ 3º As práticas poderão ser coletivas, sendo admitido mais de um autor por prática.

§ 4º A **categoria** a que concorre (**CONCURSO DE PRÁTICAS EXITOSAS**), o **título da prática exitosa** e o (s) nome (s) do (s) autor (es) deverão constar na capa.

§5º As apresentações orais devem primar pela linguagem coloquial, pela identificação do autor com o projeto e pela narrativa de história vinculada ao tema, devendo ser realizada nos seguintes termos:

- I – duração máxima de 18 minutos;
- II – relato da história que originou a prática;
- III – apresentação dos aspectos inovadores do projeto;
- IV – exposição cativante da prática.

DA INSCRIÇÃO

Art. 7.º As inscrições das práticas exitosas serão efetivadas de 10/03/17 a 31/07/17.

§ 1º O(s) autor(es) deverá(ão) protocolar o projeto de práticas exitosas na página digital do Congresso.

§ 2º Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, trocas, alterações, inserções ou exclusões de parte ou de toda a prática após sua entrega.

DA COMISSÃO JULGADORA

Art.8º. O julgamento das práticas exitosas será feito por uma Comissão Julgadora composta especialmente para as finalidades deste concurso.



XIII CONGRESSO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS

15 A 17 DE NOVEMBRO DE 2017
SANTA CATARINA / BRASIL

Art.9º. A Comissão Julgadora será definida pela Comissão Científica do Congresso.

Art.10º. As decisões da Comissão Julgadora são soberanas, não sendo, portanto, suscetíveis de recursos e/ou impugnações.

§ 1º Os critérios de avaliação das práticas exitosas serão estabelecidos pela Comissão Julgadora, não cabendo recurso das decisões que proferir.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A inscrição no concurso enseja concordância com a cessão dos direitos autorais das práticas premiadas e autorização de publicação e reprodução da totalidade ou de parte da obra, a critério da Associação Nacional dos Defensores Públicos, em qualquer época, por qualquer meio de comunicação (inclusive internet) ou idioma.

Parágrafo Único. A Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP - não está vinculada a qualquer prazo para efeito da publicação das práticas premiadas.

Art. 12. Os documentos de inscrição e os originais das práticas apresentadas não serão devolvidos aos autores.

Art. 13. A participação no certame implica a aceitação de todas as disposições do presente edital, e o não-cumprimento de qualquer uma delas acarretará desclassificação.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora e, após a dissolução desta, pela Diretoria da Associação Nacional dos Defensores Públicos – ANADEP.